



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP CAT Nº 052 / 2010

### VIDE PARECER COREN-SP 011/2022

*Assunto: Exposição de imagem de crianças e profissionais integrantes de uma Instituição de Saúde na internet.*

#### 1. Do fato

Solicitado parecer sobre a exposição e divulgação de imagens, pela internet, de recém-nascidos e profissionais de um Centro Obstétrico.

#### 2. Da fundamentação e análise

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, aplicando medidas, e expedindo encaminhamentos. Instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990 regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes inspirado pelas diretrizes fornecidas pela Constituição Federal de 1988, internalizando uma série de normativas internacionais.<sup>1</sup>

O Estatuto se divide em 2 volumes: o primeiro trata da proteção dos direitos fundamentais a pessoa em desenvolvimento e o segundo trata dos órgãos e procedimentos protetivos.<sup>2</sup>

De acordo com o exposto neste Diploma Legal<sup>2</sup>, temos:

#### *“Capítulo II*

#### *Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade*

...

*Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

...

*Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, **abrangendo a preservação da imagem**, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.*

*Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, **vexatório ou constrangedor**.*

...” (grifos nossos)

De acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem<sup>3</sup>, Capítulo IV, artigo 108, é vedado ao profissional de enfermagem *inserir imagens ou informações que possam identificar pessoas e instituições sem sua prévia autorização.*

### 3. Da Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a divulgação de imagem de menores sem o consentimento e a devida autorização de reprodução e de representação dos pais ou responsáveis legais caracteriza-se como um ato infracional podendo a pessoa que o comete sofrer sanções de acordo com a lei vigente e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Adicionalmente, aquele que expõe a imagem de colegas de trabalho e outros profissionais sem o consentimento e autorização dos mesmos comete também infração ética, caracterizada por ação, omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições da Resolução COFEN 311/2007.

Importante esclarecer que, de acordo com a Resolução COFEN citada, há obrigatoriedade do profissional denunciar, formalmente, situações que possam caracterizar riscos à saúde e integridade dos pacientes/clientes, ou ainda, situações de desrespeito aos



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

preceitos legais e éticos da profissão, devendo encaminhar denúncia via correio, e-mail, fax ou entregá-la pessoalmente.

**É o nosso parecer.**

**São Paulo, 21 de dezembro de 2010.**

Enf<sup>a</sup> Denise Miyuki Kusahara  
COREN-SP 93.058

Membro da Câmara de Apoio Técnico

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria de Jesus Castro S. Harada  
COREN-SP 34.855  
Coordenadora da Câmara de Apoio Técnico

Enf<sup>a</sup> Regiane Fernandes  
COREN-SP 68.316

### **Revisão Técnico-Legislativa**

Enf<sup>a</sup> Daniella Cristina Chanes  
COREN-SP 115.894

Enf<sup>a</sup> Mirela Bertoli Passador  
COREN-SP 72.376

Enf<sup>o</sup> Claudio Alves Porto  
COREN-SP 2.286

### **Referências Bibliográficas**

1. Brasil. Ministério da Saúde. Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2008.96 p. – (Série E. Legislação de Saúde).
2. Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3. COFEN. Resolução nº 311 de, 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4394>.

REVOGADO